VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO TERÇO E CARIDADE

Travessa Cimo de Vila, 19
4000-171 PORTO
Tel. 222053082 / Telm. 927489867
E-mail: virmandadedoterco@gmail.com

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Geral

N/Ref.ª: 42/SA
13/09/2022

Assunto: Proposta de alteração dos Estatutos

Exmo. Senhor Dr. Sousa Guedes,

Nas suas inspeções realizadas em dezembro de 2018 e julho de 2022, a Unidade de Fiscalização do Norte do Departamento de Fiscalização do Instituto de Segurança Social sugere o aperfeiçoamento dos Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, a fim de os harmonizar com a legislação aplicável, nomeadamente entende aquela Unidade que deve a Irmandade:

- concretizar as respostas que são desenvolvidas
- deve adaptar o artigo 25º dos Estatutos ao estabelecido nos artigos 59º-A e 60º dos Estatuto das IPSS, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro e na Lei nº 76/2015, de 28 de julho
- deve alterar o número 2 do artigo 40º por forma a que o mesmo respeite o disposto no artigo 14º do mesmo diploma legal

Assim, tendo em vista o aperfeiçoamento sugerido por aquela Unidade de Fiscalização, a Mesa Administrativa, no seguimento do deliberado na sua reunião de 13 de Setembro de 2022, vem solicitar a convocação de uma Reunião em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral para discussão e alteração dos Estatutos, propondo que estes sofram as seguintes alterações:

1. **Alterar a alínea a) do número 2 do artigo 4º ficando a mesma com a seguinte redacção:**

   a) De acordo com as suas possibilidades, desenvolver actividades de intervenção social e, diretamente ou através de serviços a baixo custo ou gratuitos, conceder auxílios aos mais necessitados, irmãos e habitantes da comunidade onde está situada.

Nota:

Presentemente, é a seguinte a redacção do artigo 4º

Artigo 4º (Fins e Actividades Principais)

1. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da solidariedade e caridade cristãs, da cultura, educação e a integração comunitária e social – na perspetiva dos valores do Evangelho – de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

2. São ainda fins principais específicos da Irmandade:

   a) *De acordo com as suas possibilidades, diretamente ou através de serviços a baixo custo ou gratuitos, conceder auxílios financeiros aos mais necessitados, irmãos e habitantes da comunidade onde está situada;*

   b) *Gerir, direta ou indiretamente, o Hospital do Terço e instituições anexas em ordem a, de acordo com as suas possibilidades, dar* ***proteção aos irmãos necessitados na eventualidade da doença,*** *podendo estender essa assistência a não irmãos, nas condições que definir em regulamentação interna;*

   c) *De acordo com as suas possibilidades, proteger os irmãos idosos ou inválidos, criando-lhes condições de acesso a uma estadia permanente;*

   d) *Dar integral cumprimento às disposições testamentárias dos seus benfeitores;*

   e) *Promover o culto religioso no seu templo privativo, de harmonia com a liturgia da Igreja Católica;*

   f) *Realizar as festividades à sua Padroeira, Nossa Senhora do Terço e Caridade, e à Imaculada Conceição;*

g) Mandar celebrar no seu templo, todos os domingos e dias de preceito da Igreja uma missa por intenção de todos os irmãos vivos e defuntos e ainda pelos doentes internados no Hospital do Terço.

2. Alterar o artigo 25º dos Estatutos e aditar-lhe um artigo 25º-A, dando-lhe a seguinte redação:

Artigo 25º (Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
   a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
   b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Definitório;
   c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Definitório.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Mesa Administrativa ou do Definitório ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião ter lugar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25º-A (Convocatória das Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Irmandade e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Irmandade, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público das instalações e estabelecimentos da Irmandade.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Nota:

Presentemente, é a seguinte a redacção do artigo 25º dos Estatutos:

Artigo 25.º (Sessões da Assembleia Geral e Convocatória das Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne mediante convocatória, em sessões ordinárias ou em sessões extraordinárias, estas e aquela nos termos, condições e para os efeitos definidos na lei.

2. A convocatória poderá ser feita por correio electrónico para o endereço que o irmão indique à Irmandade para esse efeito.

3. Alterar a redação do número 2 artigo 40º de acordo com o seguinte:

2. Os membros do Definitório podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Nota:

Presentemente, é a seguinte a redacção do número 2 do artigo 40º dos Estatutos:

2. Os membros do Definitório podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa sempre que o entendam conveniente ou quando para tal forem convocados pelo Provedor.

O Provedor

(Manuel Alberto Ramos Mações)